PROCESSO	618623/2017
ASSUNTO	Ofício 028/2019 – CAU/BR SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CAU/MT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOMT Nº 00506/2019

Análise das alterações do Regimento Interno, proposto pelo CAU/BR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente em Cuiabá-MT, na sede do CAU/MT, no dia **15 de junho de 2019,** após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Competências da Plenária;
Considerando o recebimento do Ofício n. 028/2019-CAU/BR;
Considerando as sugestões de alterações a serem realizadas;
Considerando que a prerrogativa do ordenador de despesas é o Presidente do CAU/MT;
Considerando que a sugestão de alteração do art. 36 do Regimento Interno gera custos desnecessários à está autarquia;
Considerando a Deliberação n. 170/2019 CAF-CAU/MT;

DELIBEROU:

1. Aprovar as alterações do art. 1º e art. 46 do Regimento Interno do CAU/MT;
2. Não aprovar a alteração do art. 36 do Regimento Interno do CAU/MT;

3 - Esta deliberação entra em vigor na data da Deliberação Plenária.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Carlos Renato Pina dos Santos, Hendyel Castro Reis, Alexsandro Reis, João Antônio Silva Neto, José Antônio Lemos dos Santos e Vanessa Bressan Koehler; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e; **02 ausências dos conselheiros** Inês Vieira Serpa e Marcel de Barros Saad.

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Carlos Renato Pina do Santos	X			
João Antônio Silva Neto	X			
Hendyel Castro Reis	X			
Inês Vieira Serpa				X
José Antônio Lemos dos Santos	X			
Alexsandro Reis	X			
Marcel de Barros Saad				X
Vanessa Bressan Koehler	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 89 **Data: 15/06/2019**

Matéria em votação: Ofício 028/2019 – CAU/BR SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CAU/MT – PROTOCOLO 618623/2017

Resultado da votação: Sim (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02)

Ocorrências:

Assessoria: Thatielle Badini. C. dos Santos **Condutor dos trabalhos** (Presidente): André Nor

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
618623/2017

Informações do Protocolo

Assunto:
ENCAMINHAMENTO DE DELIBERAÇÃO

Emissão: 05/12/2017

Cadastro: 05/12/2017

Situação:
ABERTO em 05/12/2017 por monica.campos

Descrição:
Senhor Presidente,

Segue Deliberação Plenária 374/2017-CAU/MT que aprova as alterações do Regimento Interno do CAU/MT, juntamente com o Regimento Interno em formato PDF e Word.

Att.,

Observações:

Documentos

Tipo:	Data:	Situação:	Observação:
Deliberação	05/12/2017		Deliberação 374/2017 CAU/MT
Outros	05/12/2017		Regimento Interno do CAU/MT em PDF
Outros	05/12/2017		Regimento Interno do CAU/MT - Word
Ofício	11/12/2017		Ofício referente ao Regimento Interno aprovado em Plenária 18/11/2017
Outros	09/03/2018		Regimento Interno analisado pela COA-CAU/BR
Deliberação	09/03/2018		Deliberação n° 13/2018 (COA-CAU/BR)
Deliberação	31/01/2019	Excluído	Deliberação 153.2019 - Regimento Interno - CAF (JANEIRO 2019)
Deliberação	08/02/2019		Deliberação 153.2019 - Regimento Interno - CAF (JANEIRO 2019)
Deliberação	19/02/2019		Deliberação Plenária 477.2019 - Regimento Interno
Outros	19/02/2019		Regimento Interno Revisado pela CAF
Outros	19/02/2019		Regimento Interno - CAF CAU/MT
Ofício	20/02/2019		Ofício CAU/MT nº 19.02.063/2019
Deliberação	15/03/2019		DELIBERACAO_COA_17_2019
Outros	15/03/2019		Regimento Interno do CAUMT apreciado pela COA em 15.03.19
Ofício	15/03/2019	Excluído	Minuta de OF- CAUBR - REGIMENTO EM DILIGENCIA - CAUMT 15.03.19
Ofício	05/04/2019		Ofício SGM nº 028/2019
Outros			DELIBERAÇÃO 170.2019

Despachos

Sem despacho realizado.

Movimentos

Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
05/12/2017	05/12/2017	ASSPC - Assessoria da Presidência e Comissões	PRES - Presidência - MT
11/12/2017	11/12/2017	PRES - Presidência - MT	ASSPC - Assessoria da Presidência e Comissões
11/12/2017	11/12/2017	ASSPC - Assessoria da Presidência e Comissões	PRES - Presidência - MT
11/12/2017	11/12/2017	PRES - Presidência - MT	PRES - Presidência - BR
12/12/2017	12/12/2017	PRES - Presidência - BR	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR
13/12/2017	13/12/2017	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR	COA - Comissão de Organização e Administração - BR
14/03/2018	14/03/2018	COA - Comissão de Organização e Administração - BR	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR
14/03/2018	14/03/2018	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR	PRES - Presidência - MT
21/03/2018	21/03/2018	GERGERAL - Gerência Geral - MT	CAF - Comissão de Organização, Administrativos, Planejamento e Finanças
19/02/2019	19/02/2019	CAF - Comissão de Organização, Administrativos, Planejamento e Finanças	PRES - Presidência - MT
20/02/2019	20/02/2019	PRES - Presidência - MT	PRES - Presidência - BR
21/02/2019	21/02/2019	PRES - Presidência - BR	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR
01/03/2019	01/03/2019	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR	COA - Comissão de Organização e Administração - BR

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
618623/2017

18/03/2019	18/03/2019	COA - Comissão de Organização e Administração - BR	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR
08/04/2019	08/04/2019	SGM - Secretaria Geral da Mesa - BR	PRES - Presidência - MT
12/06/2019	12/06/2019	PRES - Presidência - MT	PLEN - Plenário - MT

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
828334/2019	OFÍCIO
775997/2018	DELIBERAÇÃO CAU/UF

RRTs Vinculados

Número	Data de cadastro
Sem RRT vinculada ao protocolo.	

Documento(s) de Fiscalização

Número / Ano	Data de Vinculação	Tipo de Documento de fiscalização	Descrição
Sem documento de fiscalização vinculado ao protocolo.			

Denúncias

Número	Data	Nome / Nome Fantasia	Descrição
Sem denúncia vinculada ao protocolo.			

Declarações

Descrição
Sem declarações vinculadas ao protocolo.

Ofício nº 028/2019-CAU/BR

Brasília-DF, 04 de abril de 2019.

Ao Senhor
André Nör
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso – CAU/MT
Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Salas 101, 102 e 103 – Ed. Top Tower - Bairro Jardim Aclimação
78050-000 - Cuiabá/MT

Assunto: Restitui ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso - CAU/MT o seu Regimento Interno.

Referência: Protocolo SICCAU 618623/2017.

Senhor Presidente,

1. Considerando o encaminhamento pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso, do seu Regimento Interno para apreciação pela Comissão de Organização e Administração do CAU/BR e posterior remessa ao Plenário para homologação, temos a ponderar o que se segue:

2. Em análise da matéria, a COA-CAU/BR decidiu conforme cópia da deliberação n° 017/2019 – COA-CAU/BR em anexo, retornar o documento ao CAU/MT, juntamente com um relatório de análise, para que o mesmo faça as adequações em conformidade com a Lei 12.378/10 e o Regimento Geral do CAU, aprovado na 65ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR

3. Aproveitamos para salientar que é necessário o cumprimento dos trâmites estabelecidos pela Comissão de Organização e Administração, a seguir:

4. A Presidência do CAU/MT encaminha o ofício à Presidência do CAU/BR com o Regimento Interno do CAU/MT, após adequação, acompanhado da Deliberação Plenária que a aprovou (ou ata aprovada com a lista de presença e voto dos conselheiros), observando o número de conselheiros exercendo a titularidade que participaram dessa reunião (o Regimento Interno datado de sua aprovação na Plenária, rubricada em todas as folhas e assinada pelo Presidente, em meio físico e em magnético, juntamente com o arquivo eletrônico editável no formato Word e com as disposições acrescidas em relação ao modelo do anexo I do Regimento Geral do CAU destacadas em negrito, bem como o **organograma do CAU/MT**, como anexo).

5. Informamos ainda, que a Assessoria da COA e demais membros estão à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto ao relatório de análise.

6. Desde já agradecemos a presteza no envio dos mesmos para que possamos dar andamento ao processo de análise para posterior homologação.

Respeitosamente,

Daniela Demartini
Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

As anotações em verde indicam sugestões e inserções devidas;

As anotações em azul indicam perguntas ou comentários a serem analisados pelo CAU/UF **(não deve aparecer no documento final)**

Regulamentar: Item que deverá obrigatoriamente constar no regimento interno;

Sugestão de texto: Modificação da redação para melhor entendimento e padronização;

Verificar a numeração dos artigos, incisos, parágrafos...

Verificar a formatação (fontes, parágrafos) de acordo com o modelo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT

Seção I - Da Natureza e da Finalidade do CAU/MT

Art. 1° O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede e foro na Cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2° No desempenho de seu papel institucional, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o CAU/MT exercerá ações:

I - orientadoras;

II - disciplinadoras;

III - fiscalizadoras;

IV - regulamentadoras;

V - judicantes, decidindo as demandas instauradas no CAU/MT;

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

VII - informativas, sobre questões de interesse público;

VIII - de atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional; e

X - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, no Planejamento Estratégico do CAU e nos demais atos do CAU/MT e do CAU/BR no âmbito de sua competência.

Seção II - Das Competências do CAU/MT

Art. 3° Em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com o Regimento Geral do CAU e com o Regimento Interno do CAU/MT, compete ao CAU/MT, no âmbito de sua jurisdição:

I - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

II - posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378, de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

IV - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU e dos demais atos normativos do CAU/BR, e a promover o cumprimento de suas finalidades;

V - promover o atendimento ao profissional arquiteto e urbanista e à sociedade;

VI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

VII - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aprimorar atos normativos eleitorais;

VIII - elaborar, alterar e revogar provimentos e demais atos necessários à organização e ao funcionamento do CAU/MT;

IX - adotar medidas para assegurar o funcionamento regular do CAU/MT;

X - elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/MT, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação;

XI - deliberar sobre as matérias administrativas e financeiras de interesse do CAU/MT;

XII - criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas;

XIII - contratar empresa de auditoria independente, além da auditoria contratada pelo CAU/BR, para auditar o CAU/MT, nos termos do Regimento Geral do CAU, sem prejuízo das atribuições da auditoria interna;

XIV - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade, sendo estes últimos definidos em atos do CAU/MT;

XV - elaborar e cumprir modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR;

XVI - cumprir e fazer cumprir o Planejamento Estratégico do CAU;

XVII - elaborar, cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento do CAU/MT, e suas reformulações, em observância ao Planejamento Estratégico do CAU e as diretrizes estabelecidas para a elaboração dos planejamentos táticos e operacionais, pelo CAU/BR, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;

XVIII - elaborar relatórios de gestão da estratégia com metas, prioridades e resultados, na forma do Planejamento Estratégico do CAU, e os planos de ação e orçamento do CAU/MT, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;

XIX - elaborar e cumprir os planos de trabalho do CAU/MT, e suas reformulações, encaminhando-os ao CAU/BR para homologação;

XX - elaborar as prestações de contas do CAU/MT, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;

XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

XXII - firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;

XXIII - firmar memorandos de entendimento;

XXIV - encaminhar ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

XXV - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;

XXVI - divulgar tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, adotada pelo CAU/BR;

XXVII - julgar os processos de infração ético-disciplinares e de fiscalização do exercício profissional, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XXVIII - realizar as inscrições de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro único do SICCAU atualizado;

XXIX - encaminhar ao CAU/BR os pedidos de inscrição de pessoas jurídicas ou profissionais estrangeiros de Arquitetura e Urbanismo sem domicílio no País, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XXX - expedir e recolher carteiras de identificação de profissionais;

XXXI - manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei;

XXXII - garantir o direito fundamental de acesso a informações, observando os princípios da administração pública;

XXXIII - promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus empregados públicos para o exercício de suas funções administrativas;

XXXIV - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma do Regimento Geral do CAU e demais atos normativos do CAU/BR;

XXXV - orientar e fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

XXXVI - realizar e manter atualizados os registros de direitos autorais, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XXXVII - realizar e manter atualizados os registros de acervos técnicos, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XXXVIII - realizar, cobrar e manter atualizados os registros de responsabilidade técnica; e

XXXIX - cobrar as anuidades, taxas e multas.

Seção III - Da Organização do CAU/MT

Art. 4° O CAU/MT terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 5° Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/MT será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;

b) Presidência;

c) Conselho Diretor;

d) Comissões Permanentes:

1.Comissões Ordinárias; e

2.Comissões Especiais.

e) Comissão Eleitoral do CAU/MT

II - Órgãos Consultivos:

a) Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MT, quando instituído;

b) Comissões Temporárias; e

c) Grupos de Trabalho.

§1° Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MT poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/MT e Planejamento Estratégico do CAU.

§2° A Comissão Eleitoral será temporária e terá caráter deliberativo no período em que estiver instituída.

Art. 6° Para a execução de suas ações, o CAU/MT será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, na forma do Anexo I deste Regimento, contendo organograma.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CAU/MT.

Art. 7° Os empregados públicos efetivos do CAU/MT serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8° Os empregos públicos de livre provimento e demissão do CAU/MT serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), os quais, respeitando a legislação aplicável, fixarão os casos, condições e percentuais mínimos a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo.

Art. 9° Os empregados públicos efetivos e os empregados públicos de livre provimento e demissão no CAU/MT estarão sujeitos a um código de conduta que trate de gestão de pessoas no CAU.

Art. 10. O presidente poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

§1° Os grupos de trabalho não poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes de conselheiros.

§2° O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo de funcionamento.

CAPÍTULO II - DO CONSELHEIRO

Art. 11. O conselheiro do CAU/MT é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso de acordo com atos normativos do CAU/BR.

Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro assinam os termos de posse na reunião plenária do CAU/MT, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/MT é honorífico.

Art. 14. Os mandatos de conselheiro titular e de suplente de conselheiro terão duração de 3 (três) anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano, e encerrando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito, sendo permitida apenas uma recondução para o mesmo mandato.

Art. 15. Eleições para recomposição de membros do Plenário do CAU/MT, por critérios de economicidade, serão realizadas apenas na condição em que a vacância dos mandatos de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro impeça o funcionamento do CAU/MT.

Parágrafo único. No caso de recomposição de Plenário, o conselheiro eleito deverá completar o período de mandato em curso.

Art. 16. É vedado ao arquiteto e urbanista ocupar o cargo de conselheiro do CAU/MT por mais de 2 (dois) mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro.

Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para a posse de conselheiros.

Art. 18. É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para sua respectiva autarquia, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 19. O conselheiro titular é substituído em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente de conselheiro, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou pela pessoa por ele designada.

§1° O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste quando no exercício do cargo.

§2° É vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 20. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

§1° No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§2° A interrupção da licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplente de conselheiro.

Art. 21. É vedado a conselheiro titular e a suplente de conselheiro, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativa, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou em CAU/UF, no período de seu mandato.

Art. 22. O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente da sua respectiva autarquia, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

Art. 23. O conselheiro deverá manifestar-se à presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria.

Art. 24. Excepcionalmente, e por meio de justificativa, o conselheiro titular poderá participar como membro convidado de comissão temporária em autarquia diferente àquela na qual exerce o mandato.

Art. 25. Compete ao conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo respectivo CAU/UF;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - desempenhar as funções próprias do cargo e as que lhe forem cometidas pelo Plenário;

IV - conhecer e se comprometer com suas responsabilidades legais e morais do cargo, em sua conduta, no cumprimento do mandato;

V - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

VI - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

VII - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro desde a distribuição do processo até o início do julgamento, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VIII - exercer a Presidência quando eleito para o cargo;

IX - substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, quando eleito para o cargo de vice-presidente;

X - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;

XI - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT;

XII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante, elaborando relatório de atividades para apresentação no Plenário e publicação no sítio eletrônico do CAU/MT;

XIII - participar de comissões e dos demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XV - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CAU/MT;

XVI - ser membro, obrigatoriamente, de 1 (uma) comissão ordinária;

XVII - compor como membro, ou como membro substituto, o Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal

e o Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, se for eleito presidente do CAU/MT e indicado pelo conjunto de presidentes de CAU/UF;

XVIII - comunicar, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença ou de renúncia;

XIX - manifestar-se, por escrito, ao presidente, ou à pessoa por ele designada, sobre sua participação em reunião, missão ou evento de interesse do CAU/MT em até 7 (sete) dias da realização da convocação;

XX - entregar os comprovantes de uso de passagens e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CAU/MT; e

XXI - manter seu cadastro atualizado junto ao órgão competente do CAU/MT.

§1° Excepcionalmente, o conselheiro titular poderá ser membro de até 2 (duas) comissões ordinárias, nos casos em que forem instituídas 5 (cinco) comissões ordinárias, somente para complementar a composição mínima de 3 (três) membros em todas as comissões.

§2° O conselheiro deverá declarar-se impedido quando da apreciação de matéria que preveja o repasse de recursos a organização da qual seja membro da instância diretiva.

§3° Na falta de manifestação sobre a participação de conselheiro titular, no prazo estabelecido, será automaticamente convocado o respectivo suplente de conselheiro ou substituto, que deverá confirmar sua presença, com antecedência mínima de até 04 (quatro) dias da realização da reunião, missão ou evento.

Art. 26. São prerrogativas do conselheiro titular:

I - ter voz e voto nas reuniões dos órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, candidatando-se aos cargos de presidente, vice-presidente, coordenador e coordenador-adjunto, e a membro das comissões e dos demais órgãos colegiados;

III - ser membro de 1 (uma) comissão especial;

IV - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação, nas condições previstas no Regimento Geral do CAU e neste Regimento Interno do CAU/MT;

V - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria que contenha informações confidenciais, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

VI - apresentar proposições à Presidência por meio de protocolo;

VII - solicitar informações à Presidência sobre as correspondências recebidas e expedidas pelo CAU/MT;

VIII - solicitar o registro em atas ou súmulas de seus votos ou opiniões proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado; e

IX - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CAU/MT.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO DO CAU/MT

Seção I - Da Composição do Plenário do CAU/MT

Art. 27. O Plenário do CAU/MT é composto por conselheiros titulares, todos eleitos na proporção estabelecida pelo art. 32 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e respeitadas as disposições do Regimento Geral do CAU.

Art. 28. Para cada conselheiro titular do CAU/MT será eleito 1 (um) respectivo suplente de conselheiro.

Seção II - Das Competências do Plenário do CAU/MT

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/MT:

I - apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei n° 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/MT, bem como resolver os casos omissos;

II - apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, e exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

III - apreciar e deliberar sobre integração do CAU/MT com o Estado e a sociedade, no âmbito de sua jurisdição;

IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;

VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MT com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

VII - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/MT com relação a matérias de caráter legislativo, de âmbito nacional, e propostas de ações a serem encaminhadas ao CAU/BR para a articulação conjunta dessas;

VIII - apreciar e deliberar sobre plano de divulgação do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, no âmbito de sua jurisdição, bem como sobre sugestões de aprimoramento;

IX - apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais;

X - apreciar e deliberar sobre planos de divulgação e de fiscalização de aplicação de tabela indicativa de honorários de serviços de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua competência;

XI - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/MT e suas alterações;

XII - apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/MT;

XIII - apreciar e deliberar sobre revisão, sustação ou anulação de atos praticados pelo CAU/MT;

XIV - apreciar e deliberar sobre a instituição e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/MT;

XV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XVI - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição da Comissão Eleitoral da Unidade da Federação, de caráter temporário, na forma de atos normativos do CAU/BR;

XVII - apreciar e deliberar sobre instituição, extinção e composição de órgão consultivo, propostas pela Presidência, Conselho Diretor ou por comissão ordinária, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

XVIII - apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados;

XIX - apreciar e deliberar sobre a instauração e composição de comissões temporárias para apuração de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/MT;

XX - apreciar deliberar sobre a instituição de Escritórios Descentralizados, na área de sua jurisdição, observando os limites de dotação orçamentária do CAU/MT e os atos normativos do CAU/BR;

XXI - apreciar e deliberar sobre realização e contratação de auditoria independente, nas áreas econômica, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/MT;

XXII - homologar o calendário anual de reuniões do CAU/MT, deliberado pelo Conselho Diretor, ou na falta desse proposto pela Presidência;

XXIII - apreciar e deliberar sobre proposta da Mesa Diretora para ampliação do tempo de duração de reunião plenária, em caráter excepcional;

XXIV - apreciar e deliberar sobre modelo de gestão, de acordo com os atos normativos do CAU/BR;

XXV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião plenária extraordinária;

XXVI - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento do CAU/MT, observando o Planejamento Estratégico do CAU e o disposto no art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e as diretrizes estabelecidas;

XXVIII - propor, apreciar e deliberar sobre o aprimoramento das diretrizes para elaboração de planos de ação e orçamento estabelecidas, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

XXVII - apreciar e deliberar sobre os planos de ação e orçamento das comissões especiais do CAU/MT;

XXIX - apreciar e deliberar sobre relatórios de gestão da estratégia, metas e resultados alcançados frente aos planos de ação e orçamento do CAU/MT e ao Planejamento Estratégico do CAU;

XXX - apreciar e deliberar sobre reformulações orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros no CAU/MT;

XXXI - apreciar e deliberar sobre aprimoramento do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;

XXXII - apreciar e deliberar sobre plano de trabalho anual de comissão especial do CAU/MT, bem como sobre seu calendário de atividades e pertinência do tema às atividades do CAU/MT;

XXXIII - apreciar e deliberar, nos termos da legislação, sobre as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/MT, encaminhando-as ao CAU/BR para homologação;

XXXIV - apreciar e deliberar sobre a realização de tomada de contas especial no CAU/MT, nos termos da legislação ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;

XXXV - eleger e dar posse ao presidente do CAU/MT;

XXXVI - apreciar e deliberar sobre destituição do presidente do CAU/MT;

XXXVII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia do ocupante do cargo de presidente;

XXXVIII - eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

XXXIX - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões;

XL - eleger e dar posse aos vice-presidentes do CAU/MT;

XLI - apreciar e deliberar sobre a destituição de vice-presidente do CAU/MT;

XLII - apreciar e deliberar sobre atos do presidente que suspendam os efeitos ou que contrariem deliberações plenárias do CAU/MT;

XLIII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente do CAU/MT;

XLIV - apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos;

XLV - apreciar e deliberar sobre propostas do presidente para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/MT, nos limites estabelecidos em atos normativos;

XLVI - apreciar e deliberar sobre situação de afastamento do exercício do cargo de presidente, exclusivamente por motivo de saúde;

XLVII - apreciar e deliberar sobre a arguição de suspeição ou impedimento de conselheiro;

XLVIII - apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/MT, na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

XLIX - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro, apresentado pelo presidente do CAU/MT;

L - apreciar e deliberar sobre a participação do CAU/MT em eventos, em forma de missão;

LI - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MT, no âmbito de sua jurisdição;

LII - apreciar e deliberar sobre indicações para homenagens pelos CAU/MT;

LIII - apreciar e deliberar sobre a assinatura de convênios com entidades públicas, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LIV - apreciar e deliberar sobre a assinatura de parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, por meio de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, observado o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho e 2014, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LV - apreciar e deliberar sobre a assinatura de memorandos de entendimento, no âmbito de sua competência, ressalvados os assinados pelo CAU/BR;

LVI - apreciar e deliberar sobre atos normativos referentes a critérios para abertura de editais para concessão de apoio institucional constante nos planos de ação e orçamento do CAU/MT;

LVII - homologar os requerimentos de registro de pessoas físicas e jurídicas, quando indeferidos pelas comissões competentes, no âmbito de sua jurisdição;

LVIII - promover a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação de profissionais, definitivas e provisórias;

LIX - apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registro de direitos autorais, quando indeferido;

LX - apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

LXI - apreciar e deliberar sobre a promoção da cobrança de anuidades, taxas e multas;

LXII - apreciar e deliberar, em segunda instância, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade;

LXIII - apreciar e deliberar sobre pedidos de revisão e de recurso, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXIV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXV - apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

LXVI - apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização do CAU/MT;

LXVII - apreciar e deliberar sobre a realização de conciliações;

LXVIII - apreciar e deliberar sobre a realização de desagravo público;

LXIX - apreciar e deliberar sobre o aprimoramento de atos normativos eleitorais, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR; e

LXX - apreciar e deliberar sobre a indicação, pelo presidente, de pessoa para ocupar a função de ouvidor quando houver, bem como sobre sua destituição.

Art. 30. O Plenário do CAU/MT manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico da autarquia.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário, ressalvados os seguintes casos:

I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XI e XXV do art. 29 deste Regimento Interno; e

II - pela maioria de 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XXXVI, XXXIX e XLI do art. 29 deste Regimento Interno.

Seção III - Do Funcionamento do Plenário do CAU/MT

Subseção I - Da Reunião Plenária do CAU/MT

Art. 31. O CAU/MT realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 32. As reuniões plenárias do CAU/MT serão realizadas em Cuiabá/MT ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.

Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Art. 33. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CAU/MT.

§1° As reuniões plenárias ordinárias serão mensais.

§2° O calendário anual de reuniões contendo as datas de realização das reuniões plenárias será proposto pelo Conselho Diretor, ou na falta desse, pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do CAU/MT até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 34. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização.

Art. 35. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, mediante aprovação do Plenário.

Art. 36. As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro, com a antecedência mínima de 7 (sete) e 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião, respectivamente.

§1° As pautas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros e membros do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MT.

§2° As pautas das reuniões plenárias poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CAU/BR, representantes do Estado de Mato Grosso.

§3° Juntamente com as pautas deverão ser disponibilizadas as matérias que serão apreciadas para deliberação nas reuniões plenárias.

§4° As pautas das reuniões plenárias serão propostas pela Presidência para apreciação e deliberação do Conselho Diretor, e encaminhadas para publicação no sítio eletrônico do CAU/MT. O Conselho Diretor aprecia as pautas das Plenárias, retirar o tachado

Art. 37. As reuniões plenárias ordinárias terão duração de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a postergação, por até 1 (uma) hora, do término da reunião.

Art. 38. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§1° As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do CAU/MT, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, ou pela maioria dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

§2° As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento na mesma data da convocação.

§3° As reuniões plenárias extraordinárias terão duração de 4 (quatro) horas.

§4° Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a Presidência da Mesa Diretora poderá submeter ao Plenário a prorrogação, por até 2 (duas) horas, do término da reunião.

Art. 39. Toda matéria levada à apreciação do plenário, após ser protocolada, deverá ser analisada e relatada previamente por conselheiro e deliberada pela comissão pertinente, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, poderão ser encaminhadas pela Presidência diretamente ao Plenário.

Art. 40. O membro integrante do Plenário, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 41. As reuniões plenárias serão públicas e, excepcionalmente, poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 42. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Art. 43. O coordenador do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. As propostas do Colegiado deverão ser encaminhadas ao Plenário por intermédio do presidente, ou das comissões que tratam de ensino e formação, ou de exercício profissional.

Subseção II - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 44. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente e vice-presidentes.

§1° Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente.

§2° Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.

Art. 45. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário.

Parágrafo único. Em caso de não haver quórum após 40 minutos do horário determinado para o início da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, as mesmas poderão ser canceladas a critério da Presidência.

Art. 46. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro; Seguir o modelo no Regimento Geral

III - leitura e discussão da pauta;

IV - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

V - apresentação de comunicações:

a) do Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas, quando instituído;

b) da Ouvidoria, quando instituída;

c) dos coordenadores das comissões permanentes;

d) do presidente; e

e) do conselheiro federal representante do Estado de Mato Grosso, caso convidado;

VI - comunicados dos conselheiros;

VII - ordem do dia; e

VIII - assuntos de interesse geral.

§1° Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário.

§2° A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 47. As comunicações constantes no inciso V do art. 46 terão duração de até 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

Art. 48. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado público do CAU/MT responsável pela assistência à Mesa Diretora.

§1° Durante a leitura e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito, à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

§2° Por ocasião da posse do presidente, será elaborada ata específica para o ato, a qual será submetida à aprovação do Plenário, tão logo concluídos os ritos de posse, independentemente da ata referente aos demais trabalhos da ordem do dia da mesma reunião plenária, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 49. O conselheiro, em seu comunicado, poderá fazer uso da palavra por, no máximo, 3 (três) minutos.

Art. 50. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

Art. 51. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 52. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - atos do presidente *ad referendum* do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento e julgamento de processos;

III - deliberação das comissões, do Conselho Diretor e proposta da presidência; e

IV - desagravo público.

§1° O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente que, juntamente com o Conselho Diretor, decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação por meio eletrônico.

§2° Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 53. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros, em ordem de inscrição;

II - representante do Colegiado das Entidades de Arquitetos e Urbanistas e da Ouvidoria, quando forem instituídos, em ordem de inscrição;

III - convidados, empregados públicos e colaboradores quando solicitados; e

IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário.

Subseção III - Da Apreciação

Art. 54 A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, o coordenador de comissão ou o conselheiro indicado por eles, na condição de conselheiro relator no Plenário, apresenta a sua introdução e realiza a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;

III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando-se os casos previstos em atos específicos;

IV - o conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, quando necessário;

VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;

VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao conselheiro em suspeição ou em impedimento;

IX - durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação; e

X - durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.

§1° Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, essa poderá ser relatada por ele ou por conselheiro designado.

§2° O conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 55. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno que deverá ser respeitado.

Do Ato *ad referendum*

Art. 56. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos *ad referendum* do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§1° O presidente apresentará ao Plenário as razões que o levaram a praticar o ato *ad referendum* do Plenário.

§2° O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação, revogação, anulação ou alteração do ato.

Do Regime de Urgência

Art. 57. O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extra à pauta propostas pelo presidente, somente se essas matérias forem definidas como regime de urgência.

Do Pedido de Vista

Art. 58. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 2 (dois) pedidos de vista.

§1° Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por conselheiro após leitura de relatório e voto, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§2° O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente na mesma reunião plenária ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§3°Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§4°Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto, no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberadas pelo Plenário.

§5° O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, sem justificativa acatada pelo plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§6° Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§7° Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§8° O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 59. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.

Art. 60. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 2 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 2 (dois) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação; e

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação;

Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

Da Suspensão dos Atos do Plenário

Art. 61. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§1° O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 62. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte; ou

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídica, ou ambas.

§1° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito.

§2° O Plenário deliberará sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir modo diferente.

§3° Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.

Do Pedido de Revisão

Art. 63. Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, sem efeito suspensivo, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção.

§1° O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.

§2° O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

Art. 64. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à sua designação, ou obrigatoriamente na reunião seguinte, cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§1° Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

§2° Julgado procedente o pedido de revisão, o órgão competente do CAU/MT deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

Art. 65. A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção.

Do Recurso

Art. 66. O recurso será apreciado por conselheiro membro da comissão competente ou por conselheiro designado pelo presidente, que apresentará relatório e voto fundamentado.

§1° O relatório e voto do conselheiro relator, se membro de comissão competente, somente será encaminhado ao Plenário depois da apreciação e deliberação da respectiva comissão.

§2° O Plenário deliberará por acompanhar ou não a deliberação de comissão.

§3° Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá instruir o processo, solicitando parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio da Presidência.

Art. 67. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a presidência ou a comissão competente, conforme o caso, que prolatou a decisão, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§1° Salvo expressa disposição em contrário, é de 10 (dez) dias úteis o prazo para a interposição do recurso, contados a partir da ciência da decisão recorrida.

§2° Serão legitimados para interpor o recurso as pessoas físicas ou jurídicas, partes requerente ou requerida do processo administrativo correspondente.

§3° Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo.

§4° Havendo justo receio de prejuízo por difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão recorrida, o Presidente poderá, de ofício ou a pedido, conceder efeito suspensivo ao recurso.

§5° Requerida a concessão de efeito suspensivo, o Presidente o apreciará nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

§6° Da decisão que concede ou nega o efeito suspensivo não caberá recurso administrativo.

§7° Caberá ao Presidente encaminhar o recurso para a deliberação do Plenário na reunião plenária ordinária, ou extraordinária, imediatamente subsequente à sua interposição.

§8° Ressalvado o disposto no § 9°, caso o Plenário não reconsidere o recurso, esse será remetido ao CAU/BR juntamente com o processo administrativo a que se refere.

§9° Não haverá juízo de retratação quando houver litígio entre duas ou mais partes diversas do conselho.

Do Julgamento de Processo

Art. 68. Os processos de fiscalização do exercício profissional, em grau de recurso, e os processos ético-disciplinares serão julgados pelo Plenário do CAU/MT, de acordo com atos normativos do CAU/BR, após a apresentação dos relatórios e votos fundamentados, aprovados pelas comissões competentes.

Art. 69. Nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MT deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância.

Parágrafo único. Nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.

Art. 70. Os procedimentos para julgamento de processos ético-disciplinares serão regulamentados por atos normativos do CAU/BR.

Da Proposta da Presidência

Art. 71. A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CAU/MT para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes sempre que houver comprometimento de recursos.

Do Desagravo Público

Art. 72. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CAU/BR.

Subseção III - Da Votação

Art. 73. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§1° Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§2° A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

§3° O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.

§4° O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§5°Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a Mesa Diretora proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

Art. 74. A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou por votação eletrônica, excetuando-se os casos de eleição para presidente e vice-presidentes, caso em que as votações serão secretas.

Art. 75. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

Subseção IV - Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Art. 76. O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§1° Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião.

§2° A escolha de um relator substituto caberá à presidência, na mesma reunião plenária.

§3° O relator substituto deverá apresentar o seu relatório e voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

Subseção V - Da Deliberação Plenária

Art. 77. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CAU/MT.

§1° Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§2° Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito.

§3° A deliberação plenária deverá ser elaborada de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, e encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CAU/MT.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CAU/MT

Seção I - Das Comissões Ordinárias

Art. 78. As comissões ordinárias terão por finalidade subsidiar o CAU/MT nas matérias de suas competências relacionadas à ética e disciplina, ao ensino e formação, ao exercício profissional, ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento do art.